



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 064/2025, que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.683, de 15 de julho de 2025, e dá outras providências.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 064/2025, que altera a redação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.683, de 15 de julho de 2025, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do senhor Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos de Lei Orgânica Municipal que reproduz o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 6º Inciso II da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, o que é o caso.

A matéria submetida a análise e parecer refere alteração dos Artigos 15 e 19 da Lei Municipal nº. 1.683, de 15 de julho de 2025, e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

O Artigo 15 da Lei 1.683/25 assim é disposto:

Art. 15. A organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno contará com servidores ocupantes do cargo de Agente de Controle Interno, cujas atribuições, remuneração e requisitos constam na Lei Municipal nº 1.434, de 21 de dezembro de 2021.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.

§ 2º A Unidade Central de Controle Interno contará com um Coordenador, dentre seus servidores efetivos, a ser designado pelo Prefeito, através de Portaria.

Com a alteração proposta, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A organização administrativa da Unidade Central do Controle Interno contará com servidores ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, cujas atribuições, remuneração e requisitos constam na Lei Municipal nº.1.434, de 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. É vedada a lotação de qualquer servidor detentor de cargo em comissão para exercer atividades na Unidade Central de Controle Interno.”

O Artigo 19 da Lei 1.683/25 assim é disposto:

Art. 19. A Unidade Central de Controle Interno, por seu coordenador, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Com a alteração proposta, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. A Unidade Central de Controle Interno, ao ter ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara de Vereadores e, no caso de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Cola-se parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei:

“Considerando a necessidade de otimizar a estrutura administrativa do Município, propomos a alteração dos dispositivos da Lei Municipal que dispõe sobre o sistema de controle interno, com o objetivo de retirar o cargo de coordenador. Essa mudança se fundamenta na capacidade plena da servidora auditora de controle interno de desempenhar as atribuições inerentes ao sistema de controle, especialmente devido à estrutura reduzida do nosso município.

Acreditamos que essa alteração contribuirá para uma gestão mais eficiente, reduzindo custos e simplificando processos, sem comprometer a qualidade do controle interno. A servidora auditora de controle interno, por sua formação e experiência, possui condições técnicas e operacionais de assumir integralmente as funções necessárias para o bom funcionamento do sistema de controle, garantindo transparência e responsabilidade na administração pública municipal.

Dessa forma, essa medida visa fortalecer a gestão pública, promovendo maior eficiência e aproveitamento dos recursos disponíveis, sempre com o compromisso de manter a integridade e a efetividade do controle interno municipal”.

Observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 064/2025.

Desta feita, tenho que as modificações propostas são legais, não se afastando das competências do Chefe do Executivo e, pelo exposto e na interpretação da legislação pertinente, ***opina a Consultoria Jurídica SER***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

CONSTITUCIONAL o Projeto de Lei 064/2025, de origem no executivo que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quanto a sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Em 11 de agosto de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.